

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**Contrato de Prestação de Serviços nº 035/2019 – SEAGRI/DF, nos termos do
Padrão nº 05/2002.**

Processo Eletrônico SEI nº 00070-00006871/2019-02.

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL**, representado por **DILSON RESENDE DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado em Brasília-DF, portador da Identidade nº 576826, expedida pela SSP/DF, CPF nº 221.158.381.49, na qualidade de Secretário de Estado, nomeado pelo Decreto de 01 de janeiro de 2019, publicado no DODF nº 001, de 01 de janeiro de 2019, Seção II, pág. 07, art. 31 do Decreto Nº 32.598/2010, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a **FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO - FUNAP**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 03.495.108/0001-90, com sede no SIA Trecho 2 1835/1845 - Guará, Brasília - DF, 71200-020 representada por **DEUSELITA PEREIRA MARTINS** inscrita no RG nº 714.270 SSP/DF e CPF sob o nº 305.327.361.68, na qualidade de Diretora Executiva.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

2.1 - O presente Contrato obedece aos termos da Planilha de Custos e Formação de Preço (28673128) e Termo de Referência (28587834), baseada no inciso XIII, do artigo 24, inciso XIII c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666/93 constantes do processo Sei nº 00070-00006871/2019-02.

Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1 - O Contrato tem por objeto serviços a serem prestados de forma contínua, com emprego de mão de obra de 10 (dez) sentenciados presos e egressos, consoante especificado na Justificativa de Dispensa de Licitação (29804706) e no Termo de Referência (28587834), os quais passam a integrar o presente Termo.

3.2 - A substituição de sentenciado preso (e egresso) por nível está sujeita a análise de disponibilidade de mão de obra no momento da solicitação, conforme definido na Cláusula Décima Primeira.

3.3 - Fica assegurado o critério de compensação quando não houver sentenciado preso (e egresso) disponível no nivelamento solicitado, formalizando-se o competente termo aditivo em caso de alteração quantitativa.

3.4 - Fica vedada a subcontratação.

3.5 - Conforme Decreto nº 24.193, de 05 de novembro de 2003, que dispõe sobre a criação do Programa Reintegra Cidadão, os sentenciados presos (e egressos) executarão somente os serviços relacionados as atividades enumeradas em seu item 3.6.

3.6 - O Programa a que se refere o item anterior compreenderá a execução de serviços relacionados às atividades a seguir enumeradas e desenvolvidas nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal.

- Reprografia;
- Entrega de documentos;
- Auxílio à organização de arquivos;

- Manutenção e conservação predial;
- Manutenção e recuperação de bens moveis;
- Manutenção de veículos;
- Reciclagem de papel;
- Recolhimento de bens inservíveis;
- Transporte de materiais;
- Copeiragem;
- Serviços gerais;
- Manutenção, conservação, preservação e recuperação de áreas públicas;
- Ações preventivas de preservação de áreas públicas.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

4.1 - O Contrato será executado sob regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6 e 10 da Lei n 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 - O valor total do contrato é de **R\$ 189.049,20 (cento e oitenta e nove mil quarenta e nove reais e vinte centavos)**, procedente do Orçamento do Distrito Federal sendo **R\$ 39.385,25 (trinta e nove mil trezentos e oitenta e cinco reais e vinte e cinco centavos)**, para o exercício de **2019** e o valor de **R\$ 149.663,30 (cento e quarenta e nove mil seiscentos e sessenta e três reais e trinta centavos)**, para o exercício 2020 onde o mesmo será incluso na **PLOA** do respectivo ano em questão.

5.2. Os valores unitários de cada nível, bem assim a discriminação das rubricas, constam do Termo de Referência encaminhado à CONTRATANTE (28587834).

5.3. O valor do Contrato será reajustado anualmente, nos moldes dos argos 53 e seguintes, da Instrução Normativa SG/MPDG nº 5, de 25 de maio de 2017 (incorporada à ordem jurídica local por força do Decreto distrital nº 38.934/2018), sendo objeto de repactuação os valores da bolsa ressocialização, dos custos operacionais institucionais e do vale-transporte, e objeto de reajuste, com base no IPCA, o valor do auxílio-alimentação.

5.4. Os custos operacionais institucionais serão devidos pelo valor e critérios constante da Resolução n. 1, de 25 de junho de 2019 (publicada no Diário Oficial do Distrito Federal em 26 de junho de 2019, aprovada pelo Conselho Deliberativo da CONTRATADA, representando valor fixo, calculado sobre o números total de sentenciados presos (e egressos) fixados no contrato, sendo defeso a variação do valor durante a execução contratual, ou mesmo sua estipulação em percentual sobre o valor do contrato (Decreto n.86/2005- TCDF).

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 14.101

II – Programa de Trabalho: 20543621030435607

III – Natureza da Despesa: 33.91.39

IV – Fonte de Recursos: 132014724

6.2 – O empenho inicial é de **R\$ 39.385,25 (trinta e nove mil trezentos e oitenta e cinco reais e vinte e cinco centavos)**, conforme Nota de Empenho nº 2019NE00564, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1 - O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 5º dia útil de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2 - O pagamento se dará mediante a apresentação das certidões de regularidade fiscal, trabalhista, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, pela Contratada nos termos do art. 63, § 1º, do Decreto-DF nº 32.598/2010.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

8.1 - O Contrato terá vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei vigente.

Cláusula Nona – Das garantias

9.1 - A contratada fica dispensada de prestar garantia contratual, de acordo com o Caput do art. 56, da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

10.1 -O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. O Distrito Federal ficará obrigado, ainda, a:

10.2.1. Proporcionar todos os meios necessários para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços objeto desta contratação;

10.2.2. Determinar o horário e o local onde serão prestados os serviços, respeitando-se a jornada de trabalho semanal de 40h (quarenta horas) dos sentenciados presos (e egressos);

10.2.3. Realizar, por meio das chefias imediatas, o controle de assiduidade e pontualidade dos sentenciados presos (e egressos) por meio de folha de frequência, que será atestada ao final de cada mês, além de manter registro atualizado dos deslocamentos realizados e dos horários de saída e retorno dos que realizarem atividades externas ao local da sede;

10.2.4. Encaminhar à CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, as folhas de ponto dos sentenciados presos (e egressos), devidamente assinadas e atestadas;

10.2.5. Orientar a CONTRATADA quanto à execução das tarefas, de forma que os serviços sejam realizados dentro dos seus parâmetros de eficiência e eficácia;

10.2.6. Cumprir com a CONTRATADA, tempestivamente, todos os compromissos financeiros autorizados, assumidos ou adiantados em decorrência desta contratação;

10.2.7. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, todas as irregularidades, dúvidas e reclamações observadas no decorrer do Contrato, não havendo subordinação imediata entre o sentenciado preso (e egresso) e agente público do CONTRATANTE;

10.2.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, mediante servidor (ou comissão) especialmente designado, conforme disposições do Decreto distrital nº 32.598/2010, incumbindo-lhe permanecer, constantemente, na companhia dos sentenciados presos (e egressos), franqueando à fiscalização externa contato direto com os mesmos ou com o servidor designado;

10.2.9. Fornecer material de consumo, uniforme e equipamentos de proteção individual, caso necessário a utilização dos mesmos, na execução dos serviços contratados;

10.2.10. Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso de representantes da CONTRATADA aos locais de prestação de serviço, desde que devidamente identificados.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar ao Distrito Federal comprovante de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

11.2. Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento da bolsa ressocialização, auxílio alimentação, vale-transporte, e eventuais verbas decorrentes do trabalho realizado pelos sentenciados presos (e egressos), comprovando o pagamento por ocasião da expedição da nota fiscal entregue ao CONTRATANTE.

11.3. A CONTRATADA responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo apresentar as certidões comprobatórias.

11.5. A CONTRATADA ficará obrigada, ainda, a:

11.5.1. Entregar ao CONTRATANTE relação nominal dos sentenciados presos (e egressos) que serão utilizados no serviço a ser prestado, especificando-se o nível de enquadramento e a atividade a ser exercida por cada um, considerando a demanda apresentada;

11.5.2. Selecionar os sentenciados presos (e egressos) para o trabalho, dentre aqueles indicados pelos estabelecimentos penais do Distrito Federal, que estejam com documentação regularizada (cédula de identidade e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas), observando-se ordem cronológica, sendo defeso ao CONTRATANTE imiscuir-se nos critérios de seleção;

11.5.3. Prestar orientação inicial aos sentenciados presos (e egressos) quanto a execução das tarefas, de forma que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição, apresentando a cada um a sua função, de acordo com o conjunto de necessidades previamente informadas pelo CONTRATANTE;

11.5.4. Garantir ao CONTRATANTE a mão de obra necessária à execução das tarefas, dentro dos horários por ela praticados, observando-se jornada de trabalho diária de 8 (oito) horas, com descanso nos feriados e finais de semana, em conformidade com a Lei de Execução Penal;

11.5.5. Prestar os serviços contratados na forma ajustada, mantendo a execução de cronograma de tarefas que vier a ser estabelecido pelo CONTRATANTE;

11.5.6. Substituir, de acordo com o cronograma interno, qualquer dos sentenciados que, por questão de recolhimento, licença médica, ordem, disciplina ou assiduidade não atendam aos interesses da CONTRATANTE, à exceção do encerramento da pena, quando o sentenciado deverá ser substituído no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis;

11.5.7. Coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços, cuidar da disciplina, controlar a frequência e a boa apresentação pessoal dos sentenciados presos (e egressos);

11.5.8. Designar, uma vez assinado o contrato e antes do início da execução do serviço, um servidor para funcionar como seu preposto perante o CONTRATANTE, o qual terá os poderes necessários para o cumprimento dos deveres contratual, bem como apresentar os canais de contato e escala de visitas presenciais, considerando o disposto no art. 44 da Instrução Normativa SG/MPDG n. 05/2017;

11.5.9. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, por meio de correspondência, qualquer fato relevante que eventualmente ocorra, que possa alterar significativamente a sua situação econômica financeira ou a imagem pública;

11.5.10. Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a situação de progressão de regime do sentenciado preso;

11.5.11. Proceder aos descontos que por ventura ocorram relativos à assiduidade dos sentenciados mediante informações e ocorrências prestadas pelo CONTRATANTE;

11.5.12. Proceder ao cálculo da folha de pagamento mensal dos sentenciados presos (e egressos), conforme os registros das folhas de frequência encaminhadas pelo CONTRATANTE;

11.5.13. Fazer com que os sentenciados presos (e egressos) cumpram as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE;

11.5.14. Recolher e devolver ao CONTRATANTE os crachás e demais equipamentos que forem fornecidos para o exercício das atividades.

11.6. Nos termos do Decreto nº 7.504/2009, o sentenciado preso é considerado contribuinte facultativo ao sistema de previdência, motivo pelo qual, ao exercer a faculdade, deverá providenciar pelos meios próprios os recolhimentos devidos (Parecer n. 179/2010- PROFIS/PGDF).

11.7. A CONTRATADA será a única responsável pelo pagamento aos sentenciados presos (e egressos), bem como pelos encargos trabalhistas, fiscais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, inexistindo formação de vínculo empregatício entre estes e o CONTRATANTE, nos termos do art. 71, parágrafo 1º da Lei n. 8.666/93.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento, podendo ser realizada por simples apostilamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no termo de referência, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, regulamentadas pelo Decreto distrital n. 26.851/2006, facultada ao CONTRATANTE, em todo caso, a rescisão unilateral.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O CONTRATANTE designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas no Decreto distrital n. 32.598/2010, além da fiscalização daquelas previstas neste Contrato.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

Cláusula Décima Nona – Do Cumprimento ao Decreto Distrital nº 34.031/2012 e da Lei 5.061/2013.

19.1 - Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

19.2 - É expressamente proibida a utilização de mão de obra infantil, sob pena de rescisão deste instrumento conforme previsto na Lei 5.061/2013.

Cláusula Vigésima - Do Cumprimento a Lei 5.448/2015 regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/2017

20.1 – Nos termos do Decreto nº 38.365/2017, de 26 de julho de 2017 e Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Cláusula Vigésima Primeira – Do Foro

21.1 - Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, data da assinatura eletrônica.

Pelo Distrito Federal:

LUCIANO MENDES DA SILVA

Secretário de Estado -Substituto

Pela Contratada:

DEUSELITA PEREIRA MARTINS

Diretora Executiva

Testemunhas:

Luís Guilherme Gomes Winther Neves

Matr. 1.660.438-5



Documento assinado eletronicamente por **DEUSELITA PEREIRA MARTINS - Matr.0274259-4, Diretor(a) Executivo(a)**, em 31/10/2019, às 13:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUÍS GUILHERME GOMES WINTHER NEVES - Matr.1660438-5, Gerente de Contratos**, em 31/10/2019, às 13:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DILSON RESENDE DE ALMEIDA - Matr.1688590-2, Secretário(a) de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal**, em 31/10/2019, às 16:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **30666555** código CRC= **B5913742**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Parque Estação Biológica, Ed. Sede da SEAGRI-DF, Térreo - Bairro Parque Estação Biológica - Asa Norte - CEP 70770-914 - DF

6130516325

00070-00006871/2019-02

Doc. SEI/GDF 30666555